

Lei nº 001/91

"Dispõe sobre o plano e reajuste salarial e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Angatuba

Faco saber, que a Câmara do Município de Angatuba

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)

Fica autorizado o Poder Executivo em conceder um abono salarial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos, e pensionistas, que será incorporado ao salário.

Artigo 3º)

Fica ainda concedido um reajuste salarial de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário do mês de dezembro somado com o abono concedido no artigo anterior, passando a Tabela de Pádua e Referências Anexo III e o Quadro V do Anexo "II" da Lei Municipal nº 38/90 de 30 de novembro de 1990 à vigiar de acordo com as tabelas anexas, que ficarão fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º)

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Artigo 4º)

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de janeiro de 1991. -

do Sr. M. P. para  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
em 28 de janeiro de 1991. -

Jose Rodrigues  
Secretário -

Anexo III - Quadro V

Quadro de Pessoal Regido pela C.T. - Educad

a) - Empregados Permanentes:-

Código	Denominação/Função	Jornada Semanal		Referências				
		h/a	sal	01	02	03	04	
080	PROFESSOR	17,5	4,5	110 h/m	265,00	286,00	288,00	301,00
040	PROFESSOR	35,0	9,0	220 h/m	265,00	286,00	288,00	301,00

015 INSTRUCTOR "I"	INSTRUCTOR	239,00	-	-	-
010 INSTRUCTOR "II"	INSTRUCTOR	263,00	-	-	-
b). Emprego em Comissão:					
002 ACESSOR EDUCACIONAL	Acessor	220km	288,00	-	-
002 ACESSOR EDUCACIONAL	Miscion	150km	288,00	-	-

Tabela de Padrões e Referências - Anexo "III"

	1	2	3	4	5
A	14.286,00	14.728,00	15.183,00	15.660,00	16.154,00
B	14.878,00	15.341,00	15.824,00	16.324,00	16.848,00
C	15.465,00	15.954,00	16.461,00	16.987,00	17.533,00
D	16.250,00	16.767,00	17.306,00	17.868,00	18.452,00
E	17.036,00	17.586,00	18.159,00	18.752,00	19.369,00
F	19.000,00	19.628,00	20.281,00	20.958,00	21.667,00
G	19.982,00	20.649,00	21.343,00	22.064,00	22.795,00
H	20.963,00	21.668,00	22.405,00	23.169,00	23.963,00
I	22.926,00	23.712,00	24.526,00	25.376,00	26.259,00
J	24.887,00	25.747,00	26.647,00	27.582,00	28.551,00
L	28.030,00	29.017,00	30.045,00	31.115,00	32.227,00
M	32.738,00	33.913,00	35.140,00	36.414,00	37.539,00
N	38.628,00	40.039,00	41.509,00	43.034,00	44.626,00
O	58.250,00				
P	65.122,00				
Q	69.962,00				
R	70.405,00				

	6	7	8	9
A	16.670,00	17.204,00	17.759,00	18.338,00
B	17.387,00	17.950,00	18.538,00	19.148,00
C	18.103,00	18.696,00	19.310,00	21.052,00
D	19.055,00	19.667,00	20.343,00	21.025,00
E	20.013,00	20.684,00	21.378,00	22.102,00
F	22.402,00	23.168,00	23.958,00	24.783,00
G	23.595,00	24.396,00	25.252,00	26.130,00
H	24.790,00	25.649,00	26.543,00	27.473,00
I	27.177,00	28.133,00	29.126,00	30.159,00
J	29.561,00	30.615,00	31.707,00	32.842,00
K	33.385,00	34.589,00	35.840,00	37.143,00
L	39.103,00	40.546,00	42.037,00	43.587,00
M	46.277,00	47.999,00	49.786,00	51.645,00